



Programa de Inovação Aberta da John Deere

Regulamento do Programa de Inovação Aberta da John Deere ("Regulamento")

O Programa de Inovação Aberta da John Deere ("Programa") tem por objetivo incentivar projetos de inovação com startups para contribuir na solução de desafios da John Deere, ou de seus distribuidores ou de seus clientes nos segmentos agrícola, florestal ou de construção.

Trabalhamos com três formatos principais de convite para a participação no Programa:

- Através de uma chamada aberta/pública ao ecossistema de Startups, no qual publicamos um desafio, geralmente com suporte de um HUB de Inovação ("HUB");
- Através de um processo de *scouting*, no qual buscamos startups com suporte de um HUB para um desafio específico;
- Através de uma oportunidade identificada por uma área da companhia com uma ou mais startups.

Em todos os casos mencionados acima, ou em qualquer outro formato de conexão, a Startup deverá aguardar o convite da John Deere para efetivar a sua participação no Programa.

Antes de se inscrever no Programa, leia, compreenda e esclareça eventuais dúvidas a respeito do Regulamento e demais documentos. A inscrição no Programa implica aceitação irrestrita de sua parte, de sua equipe ou de sua empresa dos direitos e obrigações estabelecidos em tais documentos e deverá ser formalizada através da assinatura da “Declaração de Conhecimento e Aceitação de Documentos do Programa”.

Integram este Regulamento para todos os fins os seguintes Anexos:

- Anexo 1: Declaração de Conhecimento e Aceitação do Programa;
- Anexo 2: Acordo de Confidencialidade
- Anexo 3: Contrato de Cooperação Empresarial para a Prova de Conceito (“PoC”)
 - Anexo A - Condições Específicas – PoC
 - Anexo B - Termo de Encerramento de Projeto
- Anexo 4: Critérios Mínimos de Qualificação para Contratação

Não prosseguir no Programa caso não concorde com este Regulamento e seus Anexos.

1. ORGANIZADORA

1.1. JOHN DEERE BRASIL LTDA (“JOHN DEERE” ou “Organizadora”) com sede na Avenida Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann, 600, Distrito Industrial, CEP 98920-000, na cidade de Horizontina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.674.782/0001-58 e filiais.

1.2. A JOHN DEERE é uma das maiores fabricantes mundiais de máquinas e equipamentos agrícolas, florestais e de construção civil, com presença em todos os continentes. Desde sua fundação, em 1837, em Moline, Illinois, nos Estados Unidos da América, a JOHN DEERE busca incessantemente inovação tecnológica, incentiva práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, envolvimento com as comunidades locais em que se insere e elevados padrões de ética e de responsabilidade empresarial. Tudo isto faz da JOHN DEERE empresa líder em vários dos mercados em que atua, com ampla rede de distribuidores e concessionários e consolidando cada vez mais as relações com seus clientes.

1.3. As referências feitas à JOHN DEERE neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Programa abrangem todas as entidades do conglomerado empresarial JOHN DEERE no Brasil e não apenas o CNPJ ora indicado.

1.4. A JOHN DEERE poderá utilizar-se de apoio e intermediação de parceiros do ecossistema de inovação, tais como, os Hubs de Inovação para realização de algumas etapas do Programa.

2. PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar no Programa as pessoas jurídicas já constituídas e/ou as pessoas físicas (estas, organizadas em equipe ou não) que formalizarem sua inscrição e atenderem estabelecidos neste Regulamento.

2.2. Para todos os fins, a pessoa que formalizar a inscrição no Programa, seja individualmente, em equipe ou como representante de pessoa jurídica, será considerada mandatária de seus colaboradores para, em nome deles, realizar as respectivas inscrições, fazer declarações, autorizar o tratamento e compartilhamento de dados pessoais dessas pessoas pela JOHN DEERE e pelo HUB, assumir obrigações de confidencialidade de informações e de dados, garantir que a solução indicada para o Programa não viola direitos intelectuais de qualquer espécie nem direitos de personalidade que sejam de terceiros, ou que tem autorização desses terceiros para uso legítimo e pacífico dos referidos direitos no contexto da solução.

2.3. As pessoas físicas interessadas em participar do Programa, por si e/ou como representantes de pessoa jurídica que quiser participar dele, já no ato de inscrição deverão reportar qualquer conflito de interesse com a JOHN DEERE ou vínculo de parentesco com a Organizadora.

2.4. A inscrição no Programa é voluntária, gratuita e não está condicionada, em hipótese alguma, ao pagamento de taxa e inscrição, à compra de qualquer produto da JOHN DEERE pelos participantes e/ou a respostas a pesquisas, ou a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, de modo que não deve ser enquadrada em qualquer modalidade de Promoção ou Concurso Cultural.

2.5. Ao se inscrever no Programa, o candidato a participante, por si, sua equipe ou sua empresa, sob as penas da lei e de posterior cancelamento de sua inscrição pela JOHN DEERE:

a) fica obrigado a fornecer informações verdadeiras, precisas, atualizadas e completas solicitadas no formulário de inscrição e será responsável pela legitimidade dos documentos e materiais apresentados; e

b) automaticamente autorizará que a JOHN DEERE e o HUB designado por ela possam realizar o tratamento dos dados pessoais de cada pessoa física e, se for o caso, da pessoa jurídica, inscritas, para o atender os objetivos do Programa. Para esse fim, o candidato que formalizar a inscrição declara, sob as penas da lei, que tem ou que obterá as necessárias autorizações de seus colaboradores para o referido tratamento de dados e as entregará à JOHN DEERE e ao HUB, isentando a JOHN DEERE e o HUB de qualquer responsabilidade por tratamento de dados se tais autorizações não forem entregues;

c) garante à JOHN DEERE e ao HUB que as pessoas envolvidas com o projeto/solução inscrito(a) têm experiência e competência, estrutura de governança do projeto/solução, maturidade empreendedora (que não é medida necessariamente pela idade do time), comprometimento, disponibilidade de tempo e de recursos materiais e financeiros para suportar os custos, despesas e investimentos inerentes ao projeto/solução apresentados, assim como para suportar períodos de amadurecimento do projeto/solução, e, quando for o caso, deve informar quais testes empíricos já foram realizados para a viabilidade do projeto/solução;

d) reconhece os contratos celebrados por meio eletrônico, digital e informático como válidos e plenamente eficazes e, que tais contratos constituem títulos executivos extrajudiciais para todos os efeitos legais, ainda que a execução não tenha sido realizada de acordo com o ICP - Normas BRASIL, conforme previsto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 / 2001 em vigor no Brasil;

e) declara ter lido, compreendido, esclarecido eventuais dúvidas e ter aceito o conteúdo deste Regulamento e seus Anexos;

f) garante que ao menos um dos representantes de sua equipe ou de sua empresa participará dos eventos de facilitação, mentorias, eventos, pitches e outras atividades que o HUB, a seu critério, oferecer aos participantes.

2.6. Mesmo que aceitas a inscrição e a participação do candidato no Programa, nem a JOHN DEERE nem o HUB têm qualquer obrigação de adquirir e/ou financiar o projeto/solução apresentadas.

2.7. A JOHN DEERE e o HUB não se responsabilizam por qualquer custo e/ou investimento que o participante tiver para sua inscrição e participação no Programa, nem pelo resultado de operações financeiras que os participantes venham a contrair em razão da sua participação no Programa.

2.8. A participação no Programa não implica em qualquer tipo de cessão de direitos intelectuais da JOHN DEERE ao participante e, por outro lado, também não representa qualquer tipo de cessão de direitos intelectuais do participante para a JOHN DEERE.

2.9. O participante, por si, seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título (“colaboradores”), quer inscrito individualmente quer em equipe ou como pessoa jurídica, é responsável pelos danos de qualquer espécie que causar à JOHN DEERE, ao HUB e/ou a terceiros em decorrência do projeto/solução inscrito no Programa, inclusive, mas não de modo limitado, por violação de direitos intelectuais e de personalidade de terceiros e/ou da JOHN DEERE, descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de responsabilidade social, de combate à corrupção, de proteção de dados e por violação de informações confidenciais às quais tiver acesso em função de sua participação no Programa.

2.9.1. No caso de ser constatado fato que implique em violação ou suspeita de violação das disposições deste Regulamento, seus Anexos e/ou da lei aplicável, a JOHN DEERE e/ou o HUB dará início a uma investigação sumária para apurar as responsabilidades, durante a qual a participação do participante envolvido ficará suspensa. Conforme o resultado da investigação, a inscrição do participante poderá ser cancelada.

3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS GERAIS

3.1. O Programa tem por objetivo incentivar projetos de inovação e de colaboração no ecossistema de startups que apresentem soluções para problemas e necessidades da JOHN DEERE, ou de seus distribuidores e concessionários, ou de seus clientes no contexto das atividades do agronegócio, florestais ou de equipamentos pesados de construção civil.

3.2. Os projetos/soluções apresentados no Programa podem consistir em protótipos, produtos, tecnologias, modelos de negócios e de empreendimentos, iniciativas com impacto social mensurável, desde que tenham características inovadoras e potencial de aproveitamento econômico e/ou industrial.

4. ETAPAS E AVALIAÇÃO

4.1. Para participar do Programa, sua empresa precisa se inscrever preferencialmente por meio do HUB de Inovação e propor uma solução inovadora para o problema/desafio apresentado.

4.2. A JOHN DEERE e/ou o HUB por ela indicado, a seu critério, comporá uma banca avaliadora (“Banca”) para avaliar as inscrições no Programa, conforme etapas referidas adiante:

a) avaliação preliminar eliminatória, que tem como objetivo verificar o preenchimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos no Regulamento para aceitação ou rejeição da inscrição;

b) avaliação no Pitch Day.

4.3. A Banca, a seu critério, eliminará as inscrições que não preencherem os requisitos mencionados ou determinará a regularização da inscrição.

4.4. Se solução proposta por você, sua equipe ou sua empresa parecer viável para a JOHN DEERE, será submetida à fase de Prova de Conceito (“PoC”) mediante formalização de contrato específico, como indicado no Regulamento, com o objetivo de melhor entendimento sobre a solução comercial e técnica.

4.5. A Banca atribuirá pesos para classificação conforme os critérios já referidos neste Regulamento, sintetizados como segue:

- a) adequação da solução idealizada em relação ao problema/desafio - Peso de Classificação: 30%;
- b) experiência dos integrantes do projeto proposto em suas respectivas áreas de especialização -Peso de Classificação: 15%
- c) maturidade do projeto/solução apresentados (em estágio inicial, em operação, tração ou escalável -Peso de Classificação: 15%
- d) resultados analíticos da solução apresentada-Peso de Classificação: 10%
- e) aplicações imediatas da solução e/ou aplicações a médio e longo prazos, bem como outros potenciais aplicações (roadmap incremental da solução proposta): Peso de Classificação: 10%
- f) viabilidade de o projeto/solução ser replicável ou escalável globalmente-Peso de Classificação: 10%
- g) disponibilidade imediata de atuação no projeto - Peso de Classificação: 10%

4.5.1. Outros critérios poderão ser adicionados de acordo com o desafio, bem como os critérios existentes podem ter seus pesos de classificação alterados conforme necessidade.

4.6. Após a avaliação preliminar de que trata o item 4.2 (a), a Banca selecionará os projetos/soluções para Pitch Day a ser realizado em local e data especificada pela JOHN DEERE ou pelo HUB.

4.7. As apresentações no Pitch Day terão duração máxima de 15 (quinze) minutos e serão avaliadas com base nos critérios já indicados neste Regulamento e, também, nos seguintes, trazendo um bônus de 10%:

- a) respeito ao tempo de apresentação;
- b) capacidade dos apresentadores de darem respostas claras e suficientes (esclarecedoras) às dúvidas dos integrantes da Banca;

4.8. Os projetos/soluções aprovados pela Banca poderão progredir para a fase de PoC, mediante formalização contratual específica, como previsto no Anexo 3 deste Regulamento.

4.9. A formalização de contrato para PoC não gera qualquer obrigação da JOHN DEERE de formalizar outros contratos com (sua empresa/seu time), nem de adquirir a solução proposta, nem de ressarcir os custos e investimentos do participante para desenvolver o projeto/solução.

4.10. Se a solução apresentada por você, sua equipe ou sua empresa for aprovada na PoC, poderá ser celebrado contrato estabelecendo os direitos e obrigações das partes para exploração industrial ou comercial da solução.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO PROJETO/SOLUÇÃO INSCRITOS

5.1. Os projetos/soluções inscritos devem corresponder aos requisitos gerais indicados nos itens 3.2 e 4.4 (c) deste Regulamento e, cumulativamente, aos requisitos adicionais a seguir mencionados os quais não são exaustivos:

a) observância da legislação brasileira aplicável, em especial as concernentes à tributação, à proteção do meio ambiente, das relações trabalhistas, da diversidade social e cultural, da prevenção e combate à corrupção e da propriedade intelectual e dos direitos de personalidade de terceiros abrangidos no projeto/solução;

b) ser descrito e apresentado de modo claro e completo, com especificações corretas, indicação de sua finalidade para a solução do problema que se propuser a resolver no todo ou em parte, ser mensurável com critérios objetivos e metodologia compatível;

c) apresentar de forma clara e fundamentada o potencial de aproveitamento econômico e/ou industrial, inclusive, quando for o caso, da possibilidade de ser replicável e escalável;

d) ser acompanhado da documentação relativa ao projeto/solução, inclusive técnica, autorizações de uso de dados pessoais a serem tratados especificamente no âmbito do Programa e, quando for o caso, autorização de uso legítimo e lícito de direitos intelectuais e de personalidade de terceiros abrangidos no projeto/solução;

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em decorrência da participação no Programa, o participante revelará à JOHN DEERE dados, segredos e informações referentes ao projeto/solução propostos para o problema/desafio. Por outro lado, a JOHN DEERE poderá ter que revelar dados, informações, segredos comerciais e industriais, dar acesso a sistemas e permitir o uso de softwares para que o participante possa buscar e desenvolver solução para o problema/desafio.

6.2. Conforme estabelecido no Acordo de Confidencialidade que constitui o Anexo 2 deste Regulamento, a JOHN DEERE manterá confidencialidade relativa à solução que o participante apresentar para o problema/desafio e, de igual modo, o participante manterá confidencialidade em relação a todos os dados, informações, segredos comerciais e industriais, sistemas e softwares que a JOHN DEERE revelar ao participante para a busca e desenvolvimento da solução para o problema/desafio.

6.3. Quando o participante trabalhar no projeto/solução com envolvimento de colaboradores e/ou em ambiente online (cloud), deverá adotar e comprovar para a JOHN DEERE e para o HUB que tem os dispositivos necessários de segurança cibernética para proteger informações confidenciais e dados pessoais relacionados ao Programa, inclusive em caso de roubo ou furto de aparelhos celulares, tablets, notebooks e outros equipamentos de armazenamento de dados e informações.

7. POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL OU COMERCIAL DA SOLUÇÃO

7.1. A JOHN DEERE, a seu critério, poderá propor a formalização de contrato para exploração industrial ou comercial da solução. Tal contratação poderá consistir em cessão ou licenciamento de uso de direitos intelectuais relativos à solução, parceria empresarial ou qualquer outro negócio que as partes considerarem apropriado.

7.2. Caso o participante evolua para outras etapas de contratação, também deverá atender os Requisitos mínimos previstos no Anexo 4 deste Regulamento.

8. DIREITOS DE PERSONALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O participante, por si, sua empresa e seus colaboradores (nos termos referidos nos itens 3.2 e 4.4 deste Regulamento), desde já autoriza, que a JOHN DEERE, o HUB e seus respectivos parceiros possam usar, a título gratuito e por prazo indeterminado, de forma revogável (mediante comunicado formal por escrito à JOHN DEERE, ao HUB e aos seus respectivos parceiros), os direitos de uso de nome, marca, imagem e voz (quando aplicável), por quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional pela JOHN DEERE, pelo HUB e seus respectivos parceiros, sem limitação do número de veiculações, inclusive em filmes publicitários e institucionais veiculados em toda e qualquer forma de exploração audiovisual, televisão, em mídia eletrônica, além de fotos, cartazes, anúncios veiculados em jornais e revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa e eletrônica em território nacional, com o objetivo de divulgação, gestão e atividades relativa ao Programa.

8.2. O uso de qualquer direito de propriedade intelectual da JOHN DEERE, incluindo, mas não se limitando a marcas, logos, patentes, know-how etc., dependem sempre de prévia e expressa autorização por escrito da JOHN DEERE, exceto as utilizações necessárias para o cumprimento das atividades inerentes ao Programa, responsabilizando-se o participante pelo correto manuseio e aferição das utilizações que já estiverem abarcadas pela participação no Programa e das que necessitem de autorização, respondendo pelo uso indevido ou sem autorização dos direitos descritos nesta cláusula, bem como por eventuais violações aos direitos de propriedade intelectual da JOHN DEERE.

8.2.1. A solicitação para uso de direito de propriedade intelectual da JOHN DEERE deve ser encaminhada para o e-mail: SocialMedia@JohnDeere.com¹

8.3. A partir do momento em que o participante se torne um fornecedor ou parceiro, poderão publicar um comunicado de imprensa anunciando a empresa como cliente, usando um modelo disponibilizado pela JOHN DEERE. O comunicado de imprensa não deve incluir detalhes nem provisões do contrato, valores em dinheiro ou volumes, e nem outros detalhes do contrato do fornecedor. Um rascunho do comunicado do fornecedor deve ser aprovado pela JOHN DEERE antes de ser divulgado publicamente pelo representante designado da empresa, conforme definido posteriormente.

8.4. Os fornecedores podem comunicar determinados prêmios recebidos pela JOHN DEERE usando os modelos disponibilizados e pré-aprovados. Um rascunho do comunicado sobre reconhecimento deve ser aprovado pelo representante designado da empresa (conforme definido posteriormente) antes de ser divulgado publicamente.

9. CÓDIGO DE CONDUTA

9.1. O participante observará o Código de Conduta da JOHN DEERE disponível em: https://investor.deere.com/governance/default.aspx?cid=VURL_suppliercode.

¹<mailto:SocialMedia@JohnDeere.com>

10. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

10.1. Se tiver dúvida sobre qualquer das disposições deste Regulamento e/ou dos demais documentos nele referidos, peça orientação à JOHN DEERE através do seguinte contato:

R3OpenInnovationCommittee@JohnDeere.com²

Todas as comunicações e notificações entre a JOHN DEERE, HUB e participantes relacionadas a este Regulamento e ao Programa deverão ser feitas via e-mail, ou por correio com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio idôneo que permita confirmação de recebimento pelo destinatário. Os colaboradores indicados por JOHN DEERE, HUB e participantes por meio de simples correspondência operacional, inclusive as realizadas por meios eletrônicos, são considerados seus respectivos representantes, com suficientes poderes para examinar e decidirem no âmbito de suas atribuições matéria relacionada ao Programa, salvo se uma dessas entidades der às outras aviso prévio escrito e específico de restrições ou de revogação de poderes desde já outorgados aos respectivos colaboradores. As manifestações desses representantes são vinculantes para JOHN DEERE, HUB e participantes.

A JOHN DEERE ficará honrada com sua participação no **Programa**.

Anexo 1 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROGRAMA

[essa declaração deve ser preenchida pelo Participante, assinada e encaminhada ao Comitê de Inovação da John Deere através do e-mail R3OpenInnovationCommittee@JohnDeere.com³]

PARTICIPANTE (inserir dados completos do participante contendo razão social, endereço, CNPJ, dados de contato), na qualidade candidato à participação no Programa, instituído pela JOHN DEERE BRASIL LTDA. (“JOHN DEERE”), por meio deste instrumento, de modo irrevogável e irretroatável, declara que:

a) teve acesso ao link Programa de Inovação Aberta da John Deere⁴, leu, compreendeu e aceita sem qualquer restrição o Regulamento do Programa e seus Anexos, bem como que cumprirá as obrigações que lhe são atribuídas naqueles documentos;

b) está ciente de que e de acordo com que a JOHN DEERE poderá gerir o Programa por si mesma e/ou por meio de entidades que vier a indicar para esse fim, sem que a gestão que vier a ser

²<mailto:R3OpenInnovationCommittee@JohnDeere.com>

³<mailto:R3OpenInnovationCommittee@JohnDeere.com>

⁴<https://sway.office.com/pOREUPPgTQS94m6v>

realizada pelas mencionadas entidades altere ou limite qualquer das obrigações atribuídas ao participante, aos integrantes de sua equipe ou à sua empresa (conforme o caso) no Regulamento do Programa e seus Anexos;

c) conforme o caso, está autorizado a representar os integrantes de sua equipe ou sua empresa para todos os fins no âmbito do Programa e, se solicitado, apresentará à JOHN DEERE documentos confirmando essa representação;

d) ao formalizar sua inscrição no Programa, o participante aceita e reconhece a validade e eficácia dos contratos formalizados por meio eletrônico, digital e informático, que constituem títulos executivos extrajudiciais para todos os efeitos legais, ainda que a execução não tenha sido realizada de acordo com o ICP - Normas BRASIL, conforme previsto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 / 2001 em vigor no Brasil.

Indaiatuba/SP, Dia de Mês de Ano.

Anexo 2 - COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando a adesão do Participante à integralidade do Regulamento do Programa, de modo irrevogável declara estar ciente e de acordo com as disposições deste Compromisso de Confidencialidade para todos os fins, como segue.

1. Cada parte manterá sigilo a respeito de todas as Informações Confidenciais de interesse da Parte Reveladora, suas controladas, controladoras ou sob controle comum, às quais a Parte Receptora tiver acesso em decorrência e no contexto do Programa.

2. Cada parte declara e garante à outra que adota todas as medidas necessárias para proteção das Informações Confidenciais, privacidade, segurança da informação e sigilo dos Dados Pessoais dos titulares abrangidos ou afetados pelas atividades das partes no âmbito do Programa, bem como que cumprirá as normas vigentes, incluindo a Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (lei federal nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet (lei federal nº 12.965/2014) e, se aplicável, a legislação internacional sobre a matéria.

2.1. Nas atividades relacionadas ao Projeto em que o participante envolver Colaboradores e/ou trabalhar em ambiente online (cloud), deverá adotar e comprovar para a JOHN DEERE que tem os dispositivos necessários de segurança cibernética para proteger Informações Confidenciais e dados pessoais relacionados ao Programa, inclusive em caso de roubo ou furto de aparelhos celulares, tablets, notebooks e outros equipamentos de armazenamento de dados e informações.

3. A Parte Receptora preservará o sigilo das Informações Confidenciais da Parte Reveladora com observância dos princípios da boa-fé objetiva e lealdade, de modo a não prejudicar os interesses empresariais da Parte Reveladora.

4. A Parte Receptora:

a) cumprirá todas as normas e procedimentos de acesso pessoal e remoto, bem como de segurança de dados, aplicáveis pela Parte Reveladora às Informações Confidenciais;

b) revelará aos seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título (“Colaboradores”) somente as Informações Confidenciais que sejam estritamente necessárias para o regular cumprimento das obrigações previstas no Programa e/ou na lei;

c) notificará imediatamente a Parte Reveladora sobre qualquer violação de que tiver conhecimento, independentemente de sua culpa ou da de seus Colaboradores, cooperando com a Parte Reveladora a fim de proteger e assegurar direitos relativos à divulgação não autorizada das Informações Confidenciais;

d) é exclusiva e ilimitadamente responsável pelos danos causados por si e/ou seus Colaboradores em decorrência de violação das Informações Confidenciais da Parte Reveladora, sem exclusão de sua responsabilidade criminal e demais sanções civis e administrativas;

e) não revelará a terceiro qualquer das Informações Confidenciais da Parte Reveladora sem prévia autorização escrita desta.

5. Se a Parte Receptora receber determinação de autoridade pública para revelar qualquer das Informações Confidenciais, procederá como segue:

a) imediatamente dará notícia à Parte Reveladora a respeito da ordem da autoridade pública;

b) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Parte Reveladora, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer de suas Informações Confidenciais;

c) revelará as Informações Confidenciais nos estritos limites exigidos pela autoridade pública requisitante e informará a esta a natureza confidencial delas.

6. Cada parte realizará o tratamento de Dados Pessoais, tal como conceituados na lei, compartilhados com a outra parte com observância da legislação e, especialmente:

a) assegura à Parte Receptora que obteve ou obterá as autorizações dos titulares de Dados Pessoais legalmente exigidas para que sejam tratados no âmbito do Programa;

b) tratará Dados Pessoais somente para os fins especificamente autorizados pela Parte Reveladora e/ou respectivos titulares, com estrita conexão com o Programa e com este Compromisso de Confidencialidade;

c) manterá sua base de dados atualizada, adotará e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra alterações, tratamentos não autorizados, acidentes ou destruição;

d) respeitará os direitos dos titulares de Dados Pessoais, inclusive o acesso e a correção daqueles Dados Pessoais.

7. Nenhuma das partes tratará ou fará transferência internacional de Dados Pessoais para jurisdição diferente daquela na qual foram originalmente providos, exceto mediante prévia autorização escrita da Parte Reveladora e dos titulares de tais Dados Pessoais.

7.1. Se a Parte Reveladora e o titular autorizarem o tratamento ou transferência internacional de Dados Pessoais, a Parte Receptora adotará medidas apropriadas que a Parte Reveladora e o respectivo titular desses Dados razoavelmente exigirem para o tratamento e transferência internacional de Dados Pessoais por terceiros, nos termos da legislação aplicável.

8. Nos estritos limites do Programa e à execução das obrigações dele resultantes, cada parte autoriza que seus Dados Pessoais e outras informações sejam compartilhados com a outra parte, assim como obterá as autorizações de compartilhamento de seus Colaboradores abrangidos ou afetados pelo Programa.

9. As Informações Confidenciais da Parte Reveladora são e continuarão a ser sua Propriedade Intelectual exclusiva. Nenhuma disposição dos documentos relacionados ao Programa será interpretada como cessão, licença de uso ou transferência de direitos relacionados à propriedade intelectual de uma das partes, quer seja pré-existente ou resultante do Programa, exceto se as partes formalizarem contratação específica para esse fim.

10. Este compromisso de Confidencialidade poderá ser dissolvido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso escrito de 15 (quinze dias).

11. As partes não têm qualquer obrigação de formalizarem entre si qualquer outro contrato relacionado ou não ao Programa.

12. Qualquer que seja a causa de dissolução deste Compromisso de Confidencialidade:

a) cada Parte Receptora restituirá à Parte Reveladora ou, a pedido desta, destruirá, todos os documentos referentes às Informações Confidenciais, ressalvados aqueles que sejam ou possam ser necessários para o cumprimento de obrigações determinadas por lei e/ou que constituam meios de prova do cumprimento das obrigações da Parte Receptora relacionadas ao Programa; e

b) as obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes pelo período de 5 (cinco) anos, contado da data de inscrição do participante no Programa ou da data de revelação da Informação Confidencial pela Parte Reveladora, valendo o termo que ocorrer por último, exceto se outro prazo maior for especificado em acordo escrito que posteriormente formalizado entre as partes.

Anexo 3 - CONTRATO DE COOPERAÇÃO EMPRESARIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (“PoC”)

(modelo padrão que deverá assinado com o Participante que evoluir para a PoC)

Considerando que:

a) o PARTICIPANTE inscreveu-se no Programa e, após superar etapas de avaliação, apresentou solução para problema/desafio proposto no Programa (“Solução”) e que, em princípio, interessa para a JOHN DEERE, razão pela qual o PARTICIPANTE evoluiu para a fase do Programa denominada Prova de Conceito (“PoC”);

b) a JOHN DEERE deseja realizar a PoC da Solução apresentada pelo PARTICIPANTE, a fim de avaliar sua aplicação, funcionalidade e eficiência a partir de testes realizados em campo e que simulam condições reais de operação;

c) o PARTICIPANTE, por sua vez, tem interesse em realizar a PoC e de outorgar à JOHN DEERE o direito, mas não a obrigação, de aquisição total ou parcial qualquer direito de propriedade intelectual inerente à Solução, por meio de contratação que as negociarão oportunamente;

d) o PARTICIPANTE também está ciente e de acordo que é condição essencial e determinante para a formalização deste Contrato, o fato de que a JOHN DEERE não revelará segredos industriais e de negócio, e/ou qualquer dos elementos de Propriedade Intelectual de que seja ou possa vir a ser titular, exceto os que a própria JOHN DEERE quiser revelar ao PARTICIPANTE mediante autorização prévia e escrita dela;

e) por meio deste instrumento, as Partes desejam disciplinar as condições essenciais de cooperação entre si para realização da PoC da Solução do PARTICIPANTE;

f) as Partes, de modo irrevogável e irretroatável, desde já declaram e reconhecem que os fatos e motivos referidos nas alíneas precedentes são as causas essenciais da celebração deste contrato;

as Partes contratam o que segue.

1. OBJETO E OBJETIVOS DO CONTRATO

1.1. O objeto desta contratação é a realização da PoC da Solução do PARTICIPANTE no âmbito do Programa, conforme critérios e metodologia estabelecidos no Anexo A – Condições Específicas - PoC, que integra este instrumento para todos os fins.

1.2. O PARTICIPANTE garante exclusividade para a JOHN DEERE realizar a PoC objeto deste Contrato, porém não há exclusividade da JOHN DEERE em face do PARTICIPANTE, podendo ela

formalizar com terceiros outros contratos e projetos com objetivos semelhantes aos referidos neste instrumento.

1.3. O Regulamento e Compromisso de Confidencialidade formalizado entre as Partes (Anexo 2 do Regulamento do Programa) aplicam-se integralmente a este Contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PoC

2.1. A PoC será realizada como estabelecido no Anexo A deste instrumento e, também, com observância das disposições que seguem.

2.2. Os testes serão realizados pelos Colaboradores do PARTICIPANTE, sob orientação dos Colaboradores da JOHN DEERE, a qual não interferirá absolutamente nas relações de trabalho estabelecidas entre o PARTICIPANTE e seus próprios Colaboradores.

2.3. Além das demais atribuições previstas neste Contrato, são atribuições específicas do PARTICIPANTE:

a) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela JOHN DEERE em razão deste Contrato;

b) designar seu representante com poderes para acompanhar a execução deste Contrato e atuar como ponto de contato com o representante designado pela JOHN DEERE;

c) não interferir nas relações de trabalho estabelecidas entre a JOHN DEERE e os Colaboradores desta, especialmente no que concerne aos poderes de orientação e fiscalização que empregadores têm em face de seus empregados, e/ou que contratantes de serviços sem vínculo trabalhista têm em face de seus prestadores de tais serviços;

d) notificar a JOHN DEERE, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

e) permitir que a JOHN DEERE acompanhe e documente todas as fases da PoC da Solução;

2.4. Além das demais atribuições previstas neste Contrato, são atribuições específicas da JOHN DEERE

a) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARTICIPANTE em razão deste Contrato

b) designar seu representante com poderes para acompanhar a execução deste Contrato e atuar como ponto de contato com o representante designado pelo PARTICIPANTE;

c) não interferir nas relações de trabalho estabelecidas entre a PARTICIPANTE e os Colaboradores deste, especialmente no que concerne aos poderes de orientação e fiscalização que empregadores têm em face de seus empregados, e/ou que contratantes de serviços sem vínculo trabalhista têm em face de seus prestadores de tais serviços;

2.5. Por simples correspondência operacional, cada Parte designará seus respectivos Colaboradores para realizarem as atividades inerentes a este Contrato, especificando as atribuições deles.

2.6. O detalhamento operacional do Contrato e os pontos omissos serão definidos em conjunto pelas Partes por meio de correspondência ou de aditamento deste instrumento.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL PRÉ-EXISTENTE AO CONTRATO E PROPRIEDADE INTELECTUAL RESULTANTE DO CONTRATO

3.1. A Propriedade Intelectual resultante deste Contrato não se confunde com a Propriedade Intelectual pré-existente de que cada Parte era ou pudesse vir a ser titular antes da data deste instrumento.

3.1.1. Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e know-how que: (i) sejam de propriedade de qualquer das Partes ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido reveladas pelas Partes no âmbito deste Contrato; continuarão a pertencer à respectiva Parte titular.

3.1.2. Nenhum direito relacionado à Propriedade Intelectual de uma Parte é transferido à outra Parte por meio deste Contrato, que apenas autoriza a utilização de certos direitos para as finalidades estritamente estabelecidas para a realização da PoC.

3.1.2.1 Qualquer desenvolvimento de atividade que venha a ter resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual deve ser disciplinada por meio de contrato específico, no qual as Partes negociarão e definirão por escrito quais serão seus respectivos direitos de Propriedade Intelectual resultantes.

3.1.3. Nenhuma das Partes utilizará qualquer objeto de propriedade ou direito intelectual da outra Parte sem prévia autorização escrita da respectiva titular.

3.1.4. Cada Parte, a seu critério, tem direito de revogar a qualquer momento qualquer autorização de uso de sua Propriedade Intelectual relacionada a este Contrato.

3.2. Cada Parte respeitará e fará com que seus respectivos empregados, prepostos e representantes a qualquer título (“Colaboradores”) respeitem os direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte, tanto os pré-existentes como os resultantes deste contrato, assim como não fará qualquer reivindicação sobre tais direitos no Brasil ou no exterior.

3.2.1 O Participante adotará as providências junto aos seus respectivos Colaboradores para que estes, de modo irrevogável e irretroatável, autorizem o uso regular e pacífico dos direitos intelectuais patrimoniais relacionados à PoC dos quais tais Colaboradores sejam ou possam vir a ser titulares, para livre exploração no Brasil ou no exterior, em qualquer formato, mídia, idioma, sem qualquer ônus adicional para a JOHN DEERE.

3.3. Cada Parte titular de Propriedade Intelectual pré-existente declara e garante à outra Parte que detém todos os direitos e licenças para uso e exploração de bens patenteados, desenhos industriais, segredos comerciais ou de fábrica, know-how, softwares e/ou direitos autorais e conexos, autorização para uso de imagem, voz, nome e demais direitos da personalidade, bem como quaisquer outros direitos de propriedade industrial e/ou autoral de terceiros, que sejam eventualmente utilizados no âmbito deste Contrato, sendo integralmente responsável por eventual violação decorrente da utilização de invenções e/ou criações de terceiros protegidas por direitos de propriedade intelectual, isentando de qualquer responsabilidade a outra Parte, Colaboradores e demais empresas ligadas e/ou coligadas.

3.4. O Participante observará as disposições desta Seção 3 e deste item 3.5 caso necessite utilizar, para execução dos Serviços, qualquer software de código aberto:

a) não utilizará software de código aberto para desenvolver os Serviços objeto deste Contrato, com exceção de softwares de código aberto cuja licenças são indicadas expressamente nesta cláusula.

LICENÇAS:

Apache License - <http://www.apache.org/licenses/LICENSE-2.0>

Boost Software - http://www.apache.org/LICENSE-1_0.txt

MIT License - http://en.wikipedia.org/wiki/MIT_License

BSD License - http://en.wikipedia.org/wiki/BSD_Licenses

b) em caso de descumprimento dessas obrigações, o Participante deverá defender, indenizar e isentar a JOHN DEERE, suas Ligadas e/ou qualquer outra entidade licenciada a utilizar o software contra todas e quaisquer perdas, danos, custos e despesas da JOHN DEERE decorrentes ou relacionadas ao descumprimento das referidas obrigações.

c) caso o Participante necessite de alguma licença não indicada neste item 3.5 deverá comunicar previamente a necessidade à JOHN DEERE para aprovação prévia.

3.4.1. Para os fins deste Contrato, software de código aberto significa, mas não se limita:

a) qualquer software que contém ou é derivado de qualquer forma de software distribuído como software livre ou código fonte aberto ou similar; e

b) qualquer software que exige como condição de uso, modificação e/ou distribuição que outro software distribuído com esse software seja fechado ou divulgado em forma de código fonte, seja licenciado para a finalidade de fazer trabalhos derivados, ou ser distribuído gratuitamente.

c) softwares licenciados ou distribuídos sobre GNU's (Licença Pública Geral), ou Lesse Library, Licença Apache, Licença Nova BSD ou simplificada Licença BSD, Licença Pública Mozilla, Licença de Provedor de Serviço Público, Licença Pública Microsoft, Licença Pública Sun, Licença Pública de Netscape, ou qualquer modelo de licenciamento ou distribuição similar a qualquer um dos anteriores.

3.4.2. Nenhum produto de trabalho desenvolvido e/ou utilizado pelo Participante para fins do presente Contrato poderá incorporar ou conter software de código aberto, exceto:

(i) os especificados na tabela acima;

(ii) quando especificado no Anexo A, materializando o consentimento prévio por escrito da JOHN DEERE.

4. OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO PELA JOHN DEERE

4.1. Por meio deste Contrato, de modo irrevogável e irretroatável, o PARTICIPANTE outorga à JOHN DEERE o direito, mas não a obrigação, de aquisição total ou parcial de qualquer direito de propriedade intelectual inerente à Solução, por meio de contratação que as negociarão oportunamente, em igualdade de condições com oferta de terceiro potencial adquirente.

4.2. A opção de aquisição total ou parcial da Solução será poder ser exercida pela JOHN DEERE em igualdade de condições com terceiro, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA TRIBUTÁRIA E CRIMINAL

5.1. Cada Parte adotará as cautelas necessárias para que seus respectivos Colaboradores conheçam e cumpram as obrigações assumidas por ela neste Contrato e/ou na lei.

5.2. Cada Parte é responsável por si, seus Colaboradores e eventuais contratados por danos causados à outra Parte ou a terceiros em decorrência deste Contrato.

5.3. Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre os Colaboradores de uma das Partes e a outra Parte. Cada Parte, sob sua exclusiva responsabilidade, selecionará, orientará e fiscalizará seus Colaboradores designados para a realização de suas atividades e, quando for o caso, os contratará formalmente de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

5.4. É responsabilidade exclusiva de cada Parte escolher, orientar, fiscalizar e garantir que os seus respectivos Colaboradores cumpram as regras de jornada de trabalho e de saúde, segurança e medicina do trabalho acima referidas, fornecendo-lhes as informações e meios necessários, não podendo se eximir dessa responsabilidade, ainda que por solicitações realizadas por representantes de outra Parte.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato vigorará pelo prazo necessário à realização da PoC, conforme definido no Anexo A deste instrumento.

6.1.1 Este Contrato poderá ser dissolvido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso escrito de 15 (quinze dias).

6.1.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado à Parte denunciante dispensar a Parte denunciada do cumprimento de qualquer obrigação.

7. DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Além das causas legais de dissolução não culposa de contratos, este Contrato poderá ser dissolvido por qualquer das Partes se a outra Parte descumprir qualquer de suas obrigações, ou se for declarada falida, insolvente ou estiver em regime de recuperação, ou tiver título legitimamente protestado com valor individual ou global que possa representar abalo objetivo de sua capacidade patrimonial de cumprir obrigações.

7.1.1. Se a obrigação descumprida tiver data certa para ser paga, a Parte credora poderá dissolver o Contrato independentemente de qualquer prévio aviso. No caso de obrigações sem data certa para pagamento, a resolução do Contrato pela Parte credora dependerá de prévia notificação para constituir em mora a Parte inadimplente.

8. VEDAÇÃO DE CESSÃO DO CONTRATO OU DE OBRIGAÇÃO

8.1. O PARTICIPANTE não cederá a terceiro, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações e direitos relacionados a este Contrato e ao Programa sem consentimento prévio e escrito da JOHN DEERE.

8.2. A JOHN DEERE poderá ceder suas obrigações e direitos relativos a este Contrato ou para qualquer das entidades de seu conglomerado empresarial, ou em caso de operações de fusão, cisão ou incorporação.

9. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Ressalvados os casos previstos neste instrumento e que possam ser solucionados por simples correspondências operacionais entre as Partes, as demais alterações substanciais deste Contrato somente poderão ser formalizadas por instrumento aditivo específico.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cada Parte comunicará à outra os eventos fortuitos ou casos de força maior que a impeçam de executar normalmente o Contrato.

10.2. A tolerância das Partes em exigir seus respectivos direitos não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do Contrato e/ou de qualquer obrigação nele prevista.

11. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Em caso de qualquer tipo de controvérsia referente a este Contrato, antes de optarem por ir a Juízo as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente a controvérsia, inclusive, se necessário, recorrendo a procedimento de mediação.

11.2. Nos limites da matéria objeto da mediação, as Partes desde já renunciam ao direito de submeter a mesma controvérsia à decisão judicial.

11.3. Fica eleito o foro central da comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, renunciando as Partes aos demais.

Indaiatuba/SP, Dia de Mês de Ano.

Anexo A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – PoC

(modelo padrão que deverá ser preenchido e assinado com o Participante que evoluir para a PoC).

1. INCORPORAÇÃO AUTOMÁTICA

1. O presente instrumento fica automaticamente incorporado ao Contrato de Cooperação Empresarial para Realização de PoC – Projeto [NOME DO PROJETO], celebrado entre **JOHN**

DEERE BRASIL LTDA (doravante denominada simplesmente “**JOHN DEERE**”) e *[RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE]* (doravante denominada simplesmente “Participante”), que trata sobre o desenvolvimento de *[DESCREVER O PROJETO]*.

2. PROJETO

2.1. Constitui objeto deste Anexo, o desenvolvimento de *[DESCREVER O PROJETO]* (“Projeto”) pelo Participante, conforme diretrizes dispostas no item 2.2., obedecendo ao cronograma descrito no item 3.

– O Participante desenvolverá a PoC observando as seguintes diretrizes:

(a) Preenchimento do Diagrama de Hipóteses que será fornecido pela JOHN DEERE;

3. CRONOGRAMA DA PoC

3.1. A PoC será desenvolvida conforme o cronograma abaixo:

Atividade: *[DESCREVER AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NO PROJETO]*

Responsável: *CONTRATADA/DEERE*

Prazo: *DD/MM/AAAA*

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo desenvolvimento da PoC a JOHN DEERE pagará ao PARTICIPANTE a quantia total de R\$ *([VALOR POR EXTENSO])* conforme o disposto abaixo:

Parcela:

Momento do Pagamento: *[INSERIR O MOMENTO EM QUE OCORRERÁ O PAGAMENTO]*

Quantia:

4.2. O pagamento ocorrerá por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do Participante abaixo descrito, sendo que o comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação da responsabilidade.

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Razão Social:

CNPJ:

4.3. As Partes concordam que o valor pago representa todos os custos envolvidos com o desenvolvimento da PoC, não sendo necessário nenhum outro tipo de investimento ou adiantamento, de qualquer natureza, entre as Partes para a conclusão da PoC.

Indaiatuba/SP, Dia de Mês de Ano.

Anexo B - Termo de Encerramento de Projeto

(modelo padrão que deverá ser preenchido e assinado com o Participante que encerrar o contrato de PoC).

1. Projeto

1.1. O presente Termo de Encerramento de Projeto é incorporado automaticamente ao Anexo 3 – Contrato de Cooperação Empresarial para Realização de PoC – Projeto *[NOME DO PROJETO]*, celebrado entre **JOHN DEERE BRASIL LTDA** (doravante denominada simplesmente “**JOHN DEERE**”) e *[RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE]* (doravante denominada simplesmente “Participante”), que trata sobre o desenvolvimento de *[DESCREVER O PROJETO]*.

2. CRONOGRAMA

2.1. Conforme descrito no Anexo 3 – Projeto *[NOME DO PROJETO]*, o Projeto seria desenvolvido conforme o cronograma abaixo:

Atividade: *[DESCREVER AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NO PROJETO]*

Responsável: *Participante/JOHN DEERE*

Prazo: *DD/MM/AAAA*

2.2. Neste ato, JOHN DEERE confirma que o Participante cumpriu com o cronograma descrito acima.

2.3. Apesar do Cronograma supra estabelecido, o Projeto foi desenvolvido conforme cronograma abaixo:

Atividade: *[DESCREVER AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NO PROJETO]*

Responsável: *Participante/JOHN DEERE*

Prazo: *DD/MM/AAAA*

As cláusulas 2.2 e 2.3 não devem ser utilizadas cumulativamente. Escolher uma delas de acordo com a realidade apresentada no Projeto.

3. ITENS ENTREGÁVEIS

3.1. Como resultado do Projeto contratado, os itens abaixo foram entregues à JOHN DEERE:

[DESCREVER AS ATIVIDADES]

4. QUITAÇÃO

4.1. Pelo desenvolvimento do Projeto, a JOHN DEERE pagou ao Participante a quantia de R\$ ([VALOR POR EXTENSO]), valor este que o Participante reconhece como plenamente adimplido, dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

5. RESSALVAS

5.1. As Partes estabelecem as seguintes ressalvas ao Projeto:

[DESCREVER]

Indaiatuba/SP, Dia de Mês de Ano.

Anexo 4 - CRITÉRIOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

Ao aceitar participar no Programa, o Participante declara que teve ciência sobre os Critérios Mínimos para qualificação em futura Contratação e declara estar apto a apresentar tais documentos e a prestar as seguintes informações:

1. Informações Societárias

- (i) Contrato Social, se sociedade limitada;
- (ii) Estatuto Social, se sociedade anônima; e
- (iii) Balanço patrimonial atualizado, que indicará eventuais obrigações perante investidores na sociedade participante.
- (iv) Certidão da Justiça do Trabalho das comarcas da sede e das filiais da sociedade.

2. Propriedade Intelectual

- (i) Informação sobre o registro dos *softwares* próprios utilizados perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com a descrição do processo de desenvolvimento dos *softwares* (*i.e.*, se o desenvolvimento é feito pelos próprios empregados da sociedade participante ou por terceiros contratados, com a respectiva apresentação dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento)
- (ii) Informação sobre os *softwares* de terceiros usados pela sociedade participante, com o envio dos contratos de licença correspondentes

- (iii) Cópia de contratos de desenvolvimento, prestação de serviço ou licenciamento envolvendo as obras intelectuais de titularidade da sociedade participante e
- (iv) Lista de pedidos e registros de marcas da sociedade participante, bem como documentação relacionada à eventuais patentes e desenhos industriais.

4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

- (i) Certidão Negativa de Débitos INSS
- (ii) Certidão de regularidade fiscal (CND)

5. Documentação necessária para cadastro na base de fornecedores:

- (i) Comprovante de endereço;
- (ii) Comprovante dos dados bancários emitido nos últimos 6 Meses (com a data).
- (iii) Contrato de POC (CEF) Adicionalmente a documentação acima que precisa ser enviada, o potencial fornecedor recebe o código de conduta da JOHN DEERE o qual precisa ser lido e dado de acordo e uma série de perguntas, sendo estas:

5.1. Direitos Humanos e Trabalhistas:

- (i) Todos os funcionários possuem idade acima de 14 anos?
- (ii) Você mantém os documentos que comprovem a idade de todos os funcionários?
- (iii) Alguém abaixo de 18 anos realiza algum trabalho que seja fisicamente extenuante ou que as suas horas de trabalho não permitem que atenda as horas de escola legalmente requeridas?
- (iv) Você está empregando qualquer forma de trabalho forçado ou involuntário?
- (v) Você tem uma política para as horas de trabalho e horas extras de acordo com a legislação local (is)?
- (vi) Os salários e remuneração atendem aos requisitos legais?

5.2. Meio Ambiente, Saúde e Segurança

- (i) Você tem um programa para identificar e controlar a exposição ao risco de saúde e segurança?
- (ii) Algum de seus produtos contém substâncias acima dos limites estabelecidos na Lista de Materiais Restritos da JOHN DEERE e / ou outras substâncias proibidas pela legislação aplicável? (Observação: isso inclui produtos fornecidos a JOHN DEERE ou outros clientes)
- (iii) Você assegura que suas operações estão cumprindo com todas as exigências de licenciamento e da legislação de meio ambiente, saúde e segurança?

(iv) Você está atualmente, ou esteve em algum momento dos últimos 3 anos, sujeito a alguma ação por qualquer autoridade governamental por não cumprimento a requisitos ambientais, de segurança, de exportação ou de trabalho em qualquer unidade de sua empresa?

5.3. Ética

(i) Você já ofereceu algo de valor a alguma pessoa com o objetivo de influenciar algum ato ou decisão gerando vantagem inapropriada?

(ii) Você possui processos para garantir e proteger informações confidenciais e de direitos de propriedade intelectual da JOHN DEERE e de seus fornecedores?

(iii) A sua empresa cumpre com todas as legislações e requisitos associados a marcas, patentes e propriedade intelectual no que diz respeito aos produtos, materiais ou serviços que você fornece a JOHN DEERE?